



LEI Nº 540/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Poço de José de Moura, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.024.556,00 (Vinte e sete milhões vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	19.925.081,00	73,73
Receita Tributária	520.082,00	1,92
Contribuições	50.000,00	0,18
Receita Patrimonial	80.257,00	0,30
Transferências Correntes	19.266.523,00	71,29
Outras Receitas Correntes	8.219,00	0,03
Receitas de Capital	5.018.239,00	18,57



Transferências de Capital	5.018.239,00	18,57
Conta Retificadora da receita orçamentária	2.228.732,00	8,25
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.228.732,00	8,25
Total:	22.714.588,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
3-Total Geral da Administração Direta:	22.714.588,00	84,05

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	2.775.805,00	10,27
Receita de Contribuições	1.045.605,00	3,87
Receita Patrimonial	1.730.200,00	6,40
Outras Receitas Correntes	1.534.163,00	5,68
Total:	4.309.968,00	
1-Intra-Orçamentario:	1.534.163,00	5,68
3-Total Geral da Administração Indireta	4.309.968,00	15,95
Total Geral da Receita	27.024.556,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.308.584,44	64,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.665.657,00	43,17



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.642.927,44	20,88
DESPESAS DE CAPITAL	5.013.064,00	18,55
INVESTIMENTOS	4.786.064,00	17,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	207.000,00	0,77
Reserva de Contingência	392.939,56	1,45
Reserva de Contingência	392.939,56	1,45
Total	22.714.588,00	
1-Intra-Orçamentario:	1.534.163,00	
3-Total Geral da Administração Direta:	22.714.588,00	84,05

II – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	569.304,00	2,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	443.757,00	1,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.547,00	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	5.175,00	0,02
INVESTIMENTOS	5.175,00	0,02
Reserva Previdenciária	3.735.489,00	13,82
Reserva Previdenciária	3.735.489,00	13,82
Total	4.309.968,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	0
3-Total Geral da Administração Indireta:	4.309.968,00	15,95
Total Geral da Despesa	27.024.556,00	



DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CAMARA MUNICIPAL	889.400,00	3,29
02.002	GABINETE DO PREFEITO	544.445,00	2,01
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	499.516,00	1,85
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.692.806,56	6,26
02.005	SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	515.592,00	1,91
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.028.364,00	29,71
02.011	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	232.151,00	0,86
02.017	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	3.569.185,00	13,21
06.013	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	5.426.831,44	20,08
06.015	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	1.316.297,00	4,87
Total:		22.714.588,00	
1-Intra-Orçamentario:		1.534.163,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		22.714.588,00	84,05

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
II – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO INDIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
08.022	INST, DE APOSENT. E PENSÕES	4.309.968,00	15,95
Total:		4.309.968,00	



1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Indireta:	4.309.968,00	15,95
Total geral da Despesa	27.024.556,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 392.939,56 (Trezentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e a Reserva Previdenciária no valor de R\$ 3.735.489,00 (Tres milhões setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais) exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 4º-A – Fica determinado a obrigatoriedade na aquisição de 01 (um) veículo com capacidade para no mínimo de sete passageiros e 01 (um) veículo com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, destinado ao transporte de pacientes com necessidades de tratamento fora do domicílio-TFD e para servir ao transporte de pessoas que precisam de atendimento na saúde da área atendida pela UBS José Clementino dos Santos, localizada no sítio Torrões e a UBS - João Evangelista Duarte, localizada no Sítio Casas velhas, bem como para a aquisição de equipamentos para a biblioteca do Município de Poço de José de Moura-PB.

§ 1º Para fins do que dispõe o caput, com base no que determina o art. 121-A da Lei Orgânica Municipal combinado com o que estabelece a Emenda Constitucional 86/2015, deve-se-á levar em consideração para os efeitos da execução da presente emenda impositiva o percentual de 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2022.

§ 2º Fica determinado que os valores que vierem a remanescer ao teto limite da emenda impositiva de que trata o § 1º, quando da aquisição dos bens descritos no caput, deverão ser obrigatoriamente destinados à aquisição de livros para a biblioteca do Município.

§ 3º Tendo em vista que a aquisição dos bens elencados no caput é considerada ação pública voltada a área da saúde, restam cumpridas as determinações contidas na EC 86/2015 e no Art. 121-A da Lei Orgânica Municipal, mormente quando a exigência de utilização de pelo menos cinquenta por cento do valor do orçamento impositivo para tais fins.

§ 4º Para a cobertura dos créditos autorizados nos parágrafos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários do mesmo órgão e unidade.



Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

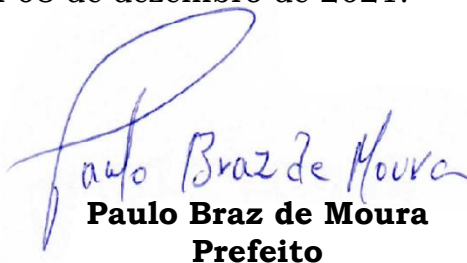
III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Poço de José de Moura, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2021.


Paulo Braz de Moura
Prefeito

